



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2026**

**Assunto:** Dispõe sobre diretrizes para a realização de vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Apucarana.

**Autor:** Vereador Pablo da Segurança

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 005/2026**, que visa instituir diretrizes para a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Apucarana. A proposição fundamenta-se na necessidade de garantir a imunização desse grupo de forma segura e humanizada, mitigando as barreiras sensoriais e comportamentais que tornam o ambiente das Unidades Básicas de Saúde (UBS) locais de extremo estresse e desorganização para o autista.

O texto prevê que a vacinação em domicílio será ofertada mediante solicitação fundamentada, assegurando que o Poder Público municipal adapte seus serviços às necessidades específicas de acessibilidade previstas em lei.

**I – DA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA SAÚDE PÚBLICA E INCLUSÃO**

A matéria encontra amparo direto na **Lei Federal nº 12.764/2012** (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que estabelece a obrigatoriedade de atendimento multiprofissional e acesso a ações e serviços de saúde.

- **Humanização e Redução de Danos:** Muitas pessoas com TEA possuem hipersensibilidade sensorial (auditiva e visual). O ambiente hospitalar ou de postos de saúde, com filas e ruídos, pode desencadear crises severas. A vacinação domiciliar é uma estratégia de **equidade no SUS**, tratando de forma desigual os desiguais para atingir a verdadeira justiça social.





- **Decisões e Precedentes:** Diversos tribunais brasileiros já decidiram que a administração pública deve fornecer tratamento domiciliar (*home care* ou atendimentos específicos) quando o deslocamento ou a permanência em locais públicos importar em prejuízo à saúde do paciente com deficiência. O **STJ (Superior Tribunal de Justiça)** reforça em sua jurisprudência que o direito à saúde é integral e deve considerar as particularidades do paciente.

## II – DO IMPACTO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Sob o aspecto da **Assistência Social**, o projeto alivia a sobrecarga das famílias e cuidadores de pessoas com TEA, que muitas vezes deixam de vacinar seus entes pelo receio de episódios de desestabilização emocional em público.

- **Garantia de Direitos:** A medida assegura o cumprimento do **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)**, que veda qualquer forma de discriminação e exige a eliminação de barreiras que impeçam o acesso a serviços públicos.
- **Intersetorialidade:** A vacinação domiciliar permite que as equipes de saúde da família tenham um olhar mais próximo sobre a realidade social dessas pessoas, integrando os dados com a rede de assistência municipal.

## III – VIABILIDADE OPERACIONAL

Diferente de propostas que exigem novos gastos vultosos, o projeto estabelece **diretrizes**. Conforme consta na Exposição de Motivos, a iniciativa não implica necessariamente na criação de novos cargos, mas sim no remanejamento e planejamento estratégico das equipes de vacinação e agentes comunitários de saúde já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

## IV – CONCLUSÃO E VOTO

O Projeto de Lei nº 005/2026 é uma medida de proteção à vida e de respeito à dignidade humana. Ao reconhecer as barreiras invisíveis que o ambiente institucional





impõe à pessoa com autismo, o Município de Apucarana avança na consolidação de uma rede de saúde verdadeiramente inclusiva.

Diante do exposto, o voto deste Relator é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2026.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Tiago Cordeiro de Lima

Vereador

REL 125/2026 - REL-1-1200-09-03-2026 - - AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social - EDU  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 102403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37B2ADC68D761D0B44A4F34BAB721AAD



REL 125/2026

AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social - EDU

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

**01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 09/03/2026 12:33:41**

**<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603091233401773070421-102403.pdf>**

-- FIM --

